



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - JACUTINGA-RS

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

**APROVADO**

Em 01/10/19

Presidente da Câmara

ATA Nº 1520/2019

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA, 13ª LEGISLATURA, 55º ANO EMANCIPAÇÃO.

Aos dez dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) às 7:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal, em sessão plenária ordinária e sob a presidência do vereador Ronaldo Bordin reuniu-se o Legislativo Municipal de Jacutinga, com a presença dos seguintes vereadores(as): Avelino Ricardo Menegaz, Darci José De Ré, Débora Nava Ogliari, Jaime Tortelli, Maximino Lorenzetti e Odécio Grando. Com os trabalhos abertos pelo senhor presidente e após a leitura de um trecho bíblico pelo 2º Secretário Darci José De Ré, passou-se imediatamente ao Grande Expediente. Em votação a Ordem do Dia é aprovada pela unanimidade dos vereadores. Em discussão Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal, opinando pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 3306/2019, de 28 de setembro de 2019, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2019. Com a palavra à disposição, o relator Marcio Sommer faz a leitura do parecer. Relatório: O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais, Art, 92, II, da Lei Orgânica do Município, no dia 27 de setembro de 2019. Trata a presente matéria de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jacutinga/RS, para o exercício administrativo de 2020, cumprindo assim com o que determina o Art. 165, II, da Constituição Federal e o Art. 61, XII, da Lei Orgânica Municipal. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em atenção ao Art. 146 do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, deixando eventuais emendas para o parecer de mérito. Analisados os aspectos legais do projeto, esta Comissão se manifesta conforme segue: Parecer: quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição Federal. A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta posto que atende os requisitos da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltados para a responsabilidade na gestão fiscal. Considerando os fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental. Não havendo pronunciamentos e nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra os trabalhos. Plenário Ernesto Vitório Menin, 10 de Outubro de 2019.

  
RONALDO BORDIN  
Presidente

  
AVELINO RICARDO MENEGAZ  
1º Secretário

**" O PODER LEGISLATIVO É  
O SUPORTE DA DEMOCRACIA "**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



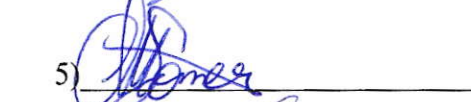

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

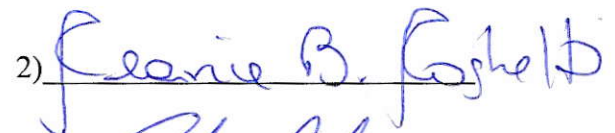
Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

Ata nº 1520/2019, Sessão Plenária Extraordinária do dia 10 de Outubro de 2019.

DEMAIS VEREADORES

1)   
2)   
3)   
4) 

5)   
6) 